



Ofício nº. 066/2019-PL  
**VETO Nº 004/2019**

Anápolis, 28 de junho de 2019.

Exmo. Sr.

**Vereador Leandro Ribeiro da Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos a Vossa Excelência, **VETO TOTAL**, ao Autógrafo de Lei nº 041/19 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ENERGIA SOLAR.**”, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O Art. 54, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, estabelece:

**Art. 54** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que diponham sobre:

(.....)

**IV** – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

**V** – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

O Autógrafo de Lei nº 041/19, fere os incisos IV e V do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, e assim padece de vício formal, pois dispõe sobre matéria de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços e da administração, bem como cria atribuição a órgão da administração. Dessa forma, viola os artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

Ainda há que se considerar que, apesar da importância do tema tratado, não se pode erigir Lei prevendo concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, sem o devido acompanhamento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. O Autógrafo em comento traz uma situação de renúncia de receita desprovida de quaisquer estudos técnicos sobre a questão, violando por consequência o artigo 163, Inciso I, da Constituição Federal.



Desta forma, consideramos o Autógrafo de Lei nº 041/19, **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos o Autógrafo de Lei nº 041/19 em sua totalidade.**

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal